



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Carlos

LEI MUNICIPAL Nº 1116/2002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ALBERTO CAMPOS, prefeito municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no exercício das prerrogativas que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de São Carlos autorizado a promover a participação do município no Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento, constituído por municípios do Estado de Santa Catarina para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da bacia hidrográfica localizada na região oeste do Estado de Santa Catarina, entre a foz do rio Chapecó e a foz do rio Irani, que possuem área em bacias hidrográficas de outros cursos de água afluentes do rio Uruguai.
- b) - planejar, adotar e executar programas de educação ambiental nos municípios integrantes do consórcio.

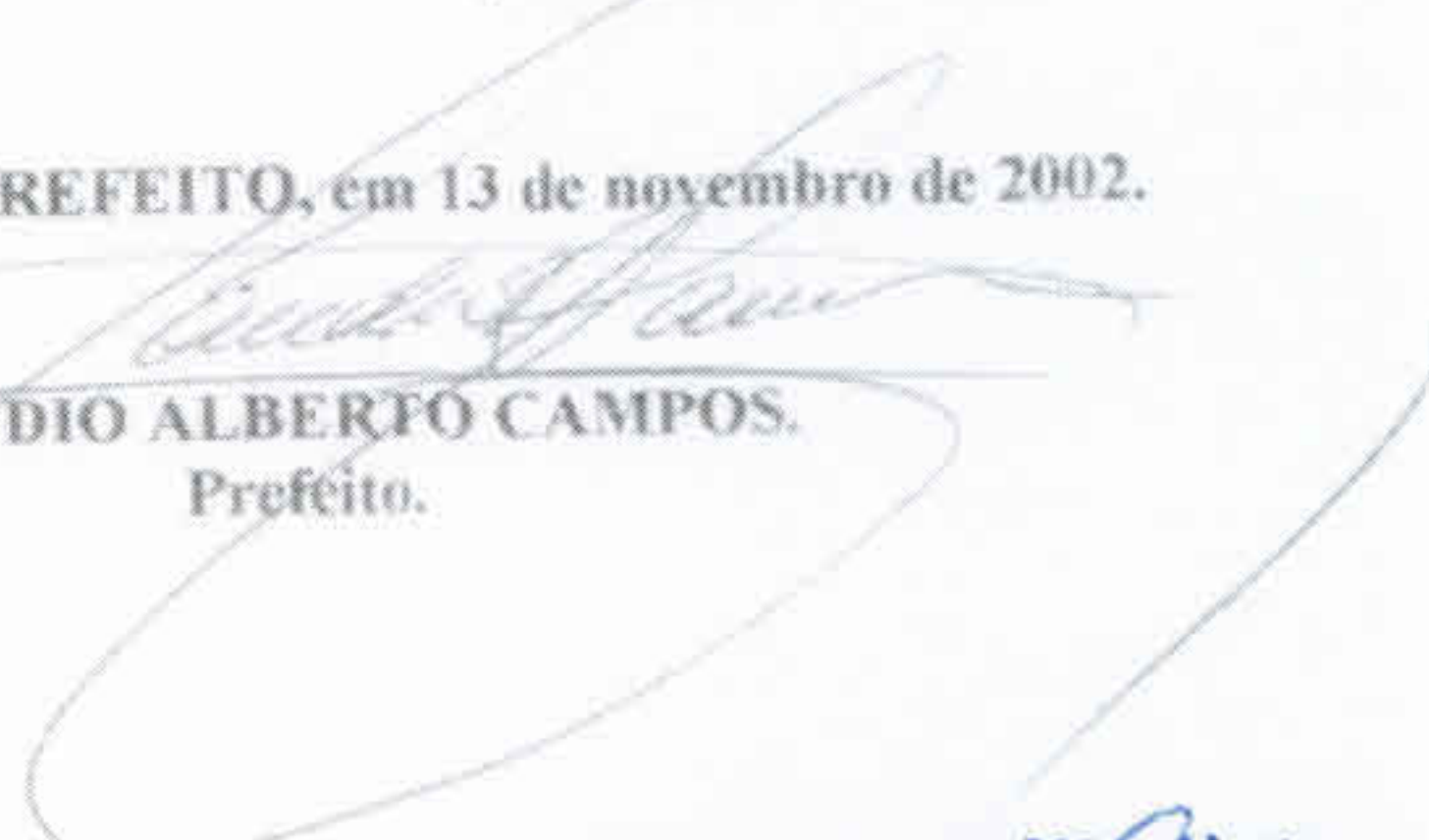
Art. 2º - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância necessária, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2002.


CLÁUDIO ALBERTO CAMPOS,
Prefeito.

Registre-se e
Publique-se.


Afonso Dupont
Secretário de Administração

Câmara Municipal de São Carlos
Publicado no Mural Público cfo. Lei
Municipal nº. 622/97
Data Início: 13.011.2002
Data Término: 19.11.2002
Assinatura: 